

PROJETO DE LEI Nº 1931 DE 04 DE MAIO DE 2020

Institui a distribuição de kit merenda escolar para alunos matriculados na rede estadual de ensino no Município de Nova Lima, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 10.008/2020 e do Decreto nº 113/2020 do Estado de Minas Gerais, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde e dá outras providências.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Fica instituída a distribuição de kit merenda escolar para alunos matriculados na rede estadual de ensino no Município de Nova Lima, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 10.008/2020 e do Decreto nº 113/2020 do Estado de Minas Gerais, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde, enquanto perdurar a suspensão das aulas presenciais no exercício de 2020.

§1º - Os kits merenda escolar serão devidos a cada aluno matriculado regularmente na rede estadual de ensino, no exercício de 2020.

§2º - Não haverá a distribuição de kit merenda escolar no mês correspondente a férias ou recesso escolar.

§3º - Os kits merenda escolar serão devidos até o mês em que se iniciarem as aulas presenciais, inclusive.

Art. 2º - A composição dos kits merenda escolar observarão as diretrizes nutricionais estabelecidas no Programa Nacional de Alimentação Escolar e nas normas e regulamentos estaduais sobre a matéria.

Art. 3º - Os kits merenda escolar serão distribuídos pela Secretaria Municipal de Educação, em ação coordenada com as Escolas Estaduais, em dias e horários previamente divulgados, de forma a evitar aglomeração de pessoas.

Parágrafo único - Os kits merenda escolar serão entregues aos alunos, quando maiores de 18 (dezoito) anos, ou aos seus pais ou responsáveis legais, mediante a apresentação de documentação hábil a comprovar o parentesco com o aluno beneficiário.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações já consignadas no orçamento municipal ou que venham a ser criadas ou ampliadas para fazer face ao disposto nesta lei.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de maio de 2020.



Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima

Nova Lima, 04 de maio de 2020

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Submeto à apreciação desta Ilustre Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei que “Institui a distribuição de kit merenda escolar para alunos matriculados na rede estadual de ensino no Município de Nova Lima,, em decorrência da situação de emergência pública reconhecida pelo Decreto Municipal nº 10.008/2020 e do Decreto nº 113/2020 do Estado de Minas Gerais, face à pandemia de Coronavírus (COVID-19) decretada pela Organização Mundial da Saúde e dá outras providências”.

O Programa Nacional de Alimentação Escolar tem o objetivo de atender às necessidades nutricionais dos alunos no período em que permanecem na escola, além de contribuir para a promoção de hábitos alimentares saudáveis e respeitar a cultura alimentar e a vocação agrícola de cada região. A alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, contribui para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar.

A presente proposição visa a distribuição de kits merenda escolar aos alunos da rede estadual, na certeza de que a alimentação dos estudantes não pode restar prejudicada pelo atual contexto da pandemia COVID-19, onde os alunos não tem acesso à merenda escolar, vez que se encontram suspensas as aulas presenciais na rede estadual de ensino.

Os alunos da rede municipal de ensino já foram contemplados por medidas adotadas pelo Poder Público Municipal sendo que o benefício de R\$ 50,00 (cinquenta reais) instituído recentemente pelo Governo de Estado de Minas Gerais é insuficiente para garantir a manutenção de um nível alimentar e nutricional adequado para os alunos da rede estadual de ensino, durante a suspensão das aulas presenciais.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação de tão relevante iniciativa para a comunidade nova-limense.

Paço do Legislativo Dr. Sebastião Fabiano Dias, em 04 de maio de 2020.



Vereador Álvaro Alonso Perez Morais de Azevedo
Secretário da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Nova Lima